

DELIBERAÇÃO DA SUPERVISORA SOBRE DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

PROCESSO SEI nº:6024.2021/0008334-6

SAS - PENHA

EDITAL nº: 143/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV - modalidade - CCA

CAPACIDADE: 120

Considerando que a Comissão de Seleção manteve inalterada a classificação publicada para este certame e após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida, considerando as seguintes ponderações: A OSC Irmã Idelfranca apresentou recurso contra a decisão da comissão de Seleção que julgou a pontuação incorreta pois de fato os três primeiros itens sobre o Critério relativos à experiência da OSC não são cumulativos, acumulando-se somente ao item 04 quanto ao indicador sintético SUPERIOR na execução do serviço. Porém vale ressaltar, que em critérios de atuação no território especificamente na tipologia da Modalidade CCA, o Lar Ditoso trás 10 anos de experiência na Proteção Básica específica da mesma modalidade do Edital, sendo este um dos critérios de desempate; somados ao fato de terem mantido os vínculos com as famílias e as crianças/adolescentes demandante da execução de seu serviço prestado a comunidade local. Entendemos que a comissão fez uso do artigo 26 da IN3 que versa sobre o empate.

A IN3 - ARTIGO 26 - § 1º - Em caso de empate na classificação das propostas, será utilizada, como fator de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios relativos à experiência da OSC na área mais específica objeto do edital; persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios relativos à atuação no território, vínculo SUAS e economicidade; persistindo ainda o empate, será utilizado o critério “obteve nos seis meses que antecederam ao mês da publicação do edital de chamamento, o indicador sintético ‘SUPERIOR’ na execução do serviço na Prestação de Contas Parcial de alguma parceria celebrada com SMADS cujo serviço seja da mesma Proteção Social da tipologia do serviço da proposta apresentada”. 2º - Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no §1º deste artigo, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, realizado dentro do prazo previsto no artigo 24 desta Instrução Normativa, para o qual todos os proponentes serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento. Frente ao exposto julgo pela **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL**, publicada no sitio eletrônico da SMADS e no DOC. de 14/12/2021.

Supervisora da SAS-PENHA: (Marcia do Nascimento Seles / RF – 651571.1)